

PROJETO DE LEI Nº DE 2008.

(DO SR. VICENTINHO ALVES)

"Acrescenta o art.35-B à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, fixando regras para a divulgação de pesquisas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o art.35-B à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 35-B. É vedada à divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, permitindo o acesso apenas ao uso interno do Partido, Coligação ou Candidato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O maior rigor na regulação da propaganda eleitoral permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição, prevista na Lei 9.504, de 1997, e aperfeiçoada pela Lei 11.300, de 2006, tem apresentado resultados com campanhas eleitorais mais limpas e adequadas conferidos aos habitantes aos centros urbanos do país.

No entanto, entendemos que alguns ajustes ainda podem ser feitos no sentido de evitar abusos ainda existentes no transcurso das campanhas eleitorais. Trata-se do caso da veiculação e divulgação de pesquisas eleitorais em todos os meios de comunicação.

A publicação de pesquisas nos veículos de comunicação, muitas vezes, induz o eleitorado a votar em quem aparece na frente e assim interferirá no resultado da eleição, desfavorecendo um ou outro Partido, coligação ou candidato.

Na verdade há uma verdadeira farra de pesquisas. Colocam insistentemente que determinado candidato vence a eleição, mas não conhecemos a metodologia destas pesquisas. Por isso defendo essa proposta. Caso contrario vão continuar fazendo política de uma forma grosseira, tentando induzir o eleitorado.

Em nosso entendimento, portanto, as publicações de pesquisas em veículos de comunicação deverão ser proibidas em todos os meios de comunicação, só podendo ser permitidas pela legislação dentro do uso interno do Partido, ficando de acordo com as regras que estamos introduzindo na Lei 9.504/97.

Diante do exposto, e na certeza de que podemos aperfeiçoar ainda mais a legislação em vigor, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2008

DEPUTADO VICENTINHO ALVES